

NOTA DESCRIPTIVA

Medida Provisória nº 1.278, de 2024

Bruno Magalhães D'Abadia
Consultor Legislativo da Área IV
Finanças Públicas

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

© 2025 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

Bruno D'Abadia

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seu autor.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA	4
3. JUSTIFICAÇÃO	5
4. DESCRIÇÃO DAS EMENDAS	5

Bruno D'Abadia

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seu autor.

1. INTRODUÇÃO

Esta nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 1.278, de 2024, que “Autoriza a União a participar de fundo que tenha por finalidade apoiar a requalificação e a recuperação de infraestruturas nas áreas afetadas por eventos climáticos extremos e apoiar empreendimentos de infraestrutura relacionados à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas.”.

A MPV foi enviada à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 1.604, oriunda do Poder Executivo, tendo sido publicada no Diário Oficial da União – DOU no dia 12/12/2024, momento a partir do qual entrou em vigor, com força de lei.

De acordo com o rito de tramitação em vigor, a MPV deve ser apreciada até o dia 22/03/2025, sobrestando a pauta a partir do dia 08/03/2025.

2. DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

A MPV em tela autoriza a União a participar de fundo destinado ao apoio na requalificação e recuperação de infraestruturas das áreas afetadas por eventos climáticos extremos, além de apoiar o desenvolvimento de empreendimentos que visem à mitigação dos impactos futuros e a adaptação das infraestruturas em face deste contexto.

O fundo a ser constituído terá natureza privada e será criado, administrado e representado pela Caixa Econômica Federal, porém, sem se confundir ou comunicar com os bens, obrigações e direitos da instituição financeira federal. O patrimônio do fundo advirá da integralização das suas cotas, além dos rendimentos das suas aplicações, e possíveis recebimentos de doações ou valores decorrentes de acordos ou ajustes.

A MPV prevê a existência de comitê gestor que estabelecerá critérios e plano de aplicação dos recursos, comitê este cuja composição e competências deverão ser estabelecidas em regulamento. Igualmente, regulamento deverá ditar o funcionamento do Comitê de Participação do Fundo, ao qual compete, entre outras competências regulamentares, avaliar

Bruno D'Abadia

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seu autor.

proposta de estatuto e suas alterações e demonstrar e dar publicidade aos resultados do fundo.

Por fim, a MPV em questão traz autorização específica para que a União já possa integralizar até R\$ 6.500.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos milhões de reais) no fundo que se autorizou a criação, valor este destinado ao atendimento das consequências dos eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, reconhecidos como calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

3. JUSTIFICAÇÃO

Na Exposição de Motivos - EMI nº 00042/2024 CC MF, assinada pelos senhores Rui Costa dos Santos e Fernando Haddad, em 04/10/2024, os Ministros justificam que a medida decorre da necessidade de criar instrumentos adequados para enfrentar o desafio das mudanças climáticas e os eventos extremos, cada vez mais frequentes, que causam danos às infraestruturas públicas.

A constituição do fundo nos moldes propostos teria o condão de permitir respostas mais rápidas, com melhor organização da estratégia de financiamento das ações em face das fontes disponíveis.

Por fim, defendem que a medida traz regras eficazes de transparência, publicidade e auditoria, além de conferir maior previsibilidade e segurança jurídica, em especial no caso específico do Rio Grande do Sul. Finalizam concluindo que a integralização já autorizada não impacta o atingimento das metas fiscais, em função da previsão contida no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001, combinada com o disposto no Decreto Legislativo nº 36/2024, arts. 2º e 3º.

4. DESCRIÇÃO DAS EMENDAS

No prazo regimental, foram apresentadas, perante a Comissão Mista, 12 emendas, cujo resumo se encontra no quadro a seguir.

Bruno D'Abadia

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seu autor.

Nº	Autor	Descrição
1	Dep. Aureo Ribeiro SOLIDARIEDADE/RJ	Acrescenta o § 10 ao art. 2º a fim de permitir que os recursos do fundo criado possam ser usados para financiar projetos de pesquisa que se destinem a desenvolver soluções de infraestrutura mais resilientes aos eventos climáticos extremos.
2	Dep. Aureo Ribeiro SOLIDARIEDADE/RJ	Altera a ementa e os caputs do art. 1º e do art. 3º para incluir a prevenção dos impactos dos eventos climáticos entre as finalidades do fundo e nas suas possibilidades de aplicação em adição à requalificação e à recuperação de infraestruturas já presentes no texto da MPV.
3	Dep. Aureo Ribeiro SOLIDARIEDADE/RJ	Inclui inciso VIII ao art. 5º da MPV a fim de prever que o estatuto do fundo deverá também dispor sobre o sistema de monitoramento e avaliação, com indicadores claros e metas definidas, que permita acompanhar a utilização dos recursos pelo fundo e avaliar seus impactos e resultados.
4	Dep. Alencar Santana PT/SP	Acrescenta artigo, onde couber, concedendo isenção de Imposto de Renda, incluindo retenções na fonte de aplicações com tributações exclusivas, de CSLL, e de PIS/PASEP aos fundos criados, administrados ou geridos por instituições financeiras controladas, direta ou indiretamente, pela União e que tenham por finalidade viabilizar projetos, ações e medidas compensatórias coletivas de natureza socioeconômica ou socioambiental para enfrentamento de desastres naturais e ambientais. No parágrafo único, especifica que a isenção acima se aplica também aos fundos que consistem em contas gráficas específicas mantidas pelas instituições financeiras controladas direta ou indiretamente pela União.
5	Dep. Silvia Waiãpi PL/AP	Suprime o inciso I do art. 7º, retirando a possibilidade de que a instituição administradora do fundo contrate de forma direta, por dispensa de licitação, empresa pública ou sociedade de economia mista para a realização de atividades relacionadas com o objeto da respectiva empresa estatal, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

Bruno D'Abadia

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seu autor.

Nº	Autor	Descrição
6	Dep. Silvia Waiãpi PL/AP	Acrescenta § 3º ao art. 8º prevendo que os recursos com integralização autorizada pelo caput deste mesmo artigo possam ser destinados também aos Estados da Região Norte em empreendimentos de infraestrutura como estradas, pontes, linhões de energia elétrica, portos secos, portos fluviais e marítimos, aeroportos e outras estruturas necessárias ao desenvolvimento da região.
7	Sen. Tereza Cristina PP/MS	Acrescenta o § 2º ao art. 3º da MPV prevendo que o plano de aplicação de que trata o caput deve alocar parte dos recursos no financiamento da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural de que trata a Lei nº 10.823/2003, e na capitalização do fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do seguro rural de que trata a Lei Complementar nº 137/2010.
8	Dep. Adriana Ventura NOVO/SP	Dá nova redação ao § 6º do art. 2º retirando o caráter de alternativa de que a integralização de cotas pela União seja realizada por meio da LOA ou seus créditos adicionais e determinando que essa seja exclusivamente a única maneira de fazê-lo.
9	Dep. Adriana Ventura NOVO/SP	Altera a redação do caput do art. 6º da MPV acrescentando as previsões de que a divulgação do relatório de ações seja mensal, em formato aberto que permita a extração dos dados em planilha eletrônica e com identificação de todos os beneficiários dos recursos. Inclui ainda os §§ 1º e 2º prevendo, respectivamente, que o Ministério da Fazenda definirá as diretrizes para a padronização dos dados a serem divulgados e que deverá ser publicado relatório anual, até 31 de janeiro de cada ano, consolidando as informações mensais publicadas e ainda com as informações de saldos inicial e final, aportes e resgates.
10	Sen. Alessandro Vieira MDB/SE	Acrescenta § 2º ao art. 3º da MPV prevendo a definição de critérios pelo Comitê Gestor com foco no desenvolvimento de cidades resilientes, priorizando: padrões de resiliência, segurança e sustentabilidade; enfoque estrutural na prevenção de riscos e de danos; metodologias que facilitem a infiltração natural no solo e potencialização da capacidade de absorção; e os contextos de vulnerabilidade.

Bruno D'Abadia

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seu autor.

Nº	Autor	Descrição
11	Dep. Marangoni UNIÃO/SP	<p>Acrescenta 'art. 7º-1' à MPV prevendo que a execução das atividades de requalificação e recuperação habitacional possa incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a utilização de resíduos recicláveis e materiais reaproveitados, com vistas à sustentabilidade ambiental e à redução de custos; • a adoção de métodos céleres de construção, como estruturas modulares e pré-fabricadas ou outras técnicas que permitam a rápida entrega dos projetos; • a priorização de soluções urbanísticas adaptadas às condições climáticas locais e ao contexto social das comunidades atendidas; • a implementação de infraestrutura dedicada à otimização da permeabilidade urbana, à gestão sustentável da água e à destinação adequada de resíduos, especialmente aqueles provenientes das áreas afetadas; • o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras.
12	Dep. Renata Abreu Podemos/SP	<p>Acrescenta 'art. 3º-1' à MPV prevendo que a execução das atividades de requalificação e recuperação habitacional possa incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a utilização de resíduos recicláveis e materiais reaproveitados, com vistas à sustentabilidade ambiental e à redução de custos; • a adoção de métodos céleres de construção, como estruturas modulares e pré-fabricadas ou outras técnicas que permitam a rápida entrega dos projetos; • a priorização de soluções urbanísticas adaptadas às condições climáticas locais e ao contexto social das comunidades atendidas; • a implementação de infraestrutura dedicada à otimização da permeabilidade urbana, à gestão sustentável da água e à destinação adequada de resíduos, especialmente aqueles provenientes das áreas afetadas; • o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras.

2024-18586

Bruno D'Abadia

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seu autor.